

RESOLUÇÃO Nº 42/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4690/2023 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, ratificada em plenária extraordinária em 23/07/2024 de forma on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Projeto de arte: Valorizando a vida” no valor de R\$ 70.990,78 (sessenta mil novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos) pela instituição **Associação Cultural Arte para a Vida**, localizada à Praça Luiz Carvalho Sena, 266, Bom Jesus, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.922.632/0001-45.

A SABER:

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Vereador Wander Carvalho- R\$ 30.000,00

Vereador Ilacir Bicalho- R\$ 20.495,39

Vereador Paulo Bigodinho- R\$ 20.495,39

Valor Total da Emenda: R\$ 70.990,78 (setenta mil novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de julho de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 43/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4690/2023 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, ratificada em plenária extraordinária em 23/07/2024 de forma on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Gastronomia Inclusiva – Oficinas de Fortalecimentos de Vínculos Familiares e Comunitários” no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela instituição **Projeto Ebenézer**, localizada à Rua Dona Inhazinha Castro, 227, São Benedito, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37.

A SABER:

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Vereador Wander Carvalho - R\$ 10.000,00

Vereador André Leite - R\$ 50.000,00

Valor Total da Emenda: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de julho de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 44/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4690/2023 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, ratificada em plenária extraordinária em 23/07/2024 de forma on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Estreitando laços” no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela instituição **Instituto Esperança**, localizada à Avenida das Indústrias, nº 5132, bairro Vila Íris, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 17.466.642/0001-83.

A SABER:

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Vereador Wander Carvalho - R\$ 10.000,00

Vereador Luíza do Hospital R\$ 10.000,00

Valor Total da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de julho de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 45/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4690/2023 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, ratificada em plenária extraordinária em 23/07/2024 de forma on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Cuidar de quem cuida” no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela instituição **Associação Alto do São Cosme em Ação - ASCA**, localizada à Rua Anicóres, nº 175, bairro São Cosme de Cima - Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 46.992.380/0001-99.

A SABER:

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Vereador Waguinho

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de julho de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 46/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4690/2023 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, ratificada em plenária extraordinária em 23/07/2024 de forma on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Projeto Vivarte” no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela instituição **Associação Artística e Cultural Regina Coeli**, localizada à Rua Floriano

Peixoto, s/n Centro - Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº12.220.014/0001-08.

A SABER:

Dotação: 02.029.004.08.244.2081.6017

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais

Fonte: 1500

Ficha: 627

Vereador Wander Carvalho - R\$ 10.000,00

Vereador Lelei da Auto Escola - R\$ 10.000,00

Valor Total da Emenda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de julho de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2023/2025)

**RESOLUÇÃO Nº 47/CMAS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Santa Luzia/MG em Reunião Plenária Extraordinária, realizada 23 de julho de 2024, online, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 4.113, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social de Santa Luzia/MG – SUAS/SL, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as garantias sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos benefícios eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 002/2021 – CMAS e nº 013/2022 – CMAS, que define e regula os benefícios eventuais no município de Santa Luzia/MG;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 2º. Consideram-se para fins desta Resolução:

- I – Benefícios: provisões prestadas em forma de bens, serviços e, ou pecúnia;
- II – Eventuais: noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto, do temporário;

III – Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio: são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV – Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às garantias afiançadas pela política de assistência social;

V – Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 3º. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as garantias afiançadas pelo SUAS.

1º. São consideradas garantias afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;

- II – Renda;

- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

- IV – Desenvolvimento de autonomia;

- V – Apoio e auxílio.

Art. 4º. São diretrizes que regem a gestão dos benefícios eventuais:

- I – Garantia da gratuidade da concessão;

- II – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

- III – Ampla divulgação dos critérios de concessão dos benefícios eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

- IV – Garantia da igualdade de condições no acesso aos benefícios eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

- V – Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos e migrantes;

- VI – Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

- VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO E DA CONCESSÃO**

Art. 5º. A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 6º. Os profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial (Média e Alta complexidade) são responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais, após a avaliação técnica.

1º Os técnicos sociais das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

2º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para a concessão de alguns dos benefícios eventuais para fins de elegibilidade da prestação, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

SEÇÃO I**DOS CRITÉRIOS E PRAZO**

Art. 7º. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido, após a avaliação do técnico social, por meio da escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

1º Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

- I – Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

- II – Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico social realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

Art. 8º. O recebimento do benefício eventual cessará quando:

- I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

- II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

- III – Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos técnicos das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

SEÇÃO II**DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES**

Art. 9º. Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I - Nascimento;

- II - Morte;

- III - Vulnerabilidade temporária; e

- IV - Calamidade pública.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 10. O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

- I - Necessidades dos familiares, das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

- II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

- III - Apoio à família quando a mãe e, ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família dos nascituros, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

3º O benefício eventual em virtude de nascimento será concedido às mulheres com gestação múltipla (dois ou mais filhos).